



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE – RO  
GABINETE DO PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI Nº. 1000/2011**  
**AUTÓGRAFO nº. 919/2010**

***“Estima a receita e fixa a despesa para o orçamento programa referente ao exercício de 2012”.***

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, no uso das suas atribuições legais e mais o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Estima e Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

**I** – O Orçamento da Fiscal referente aos poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**II** – O Orçamento da Seguridade Social referente aos poderes do Município, seus fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 25.833.000,00 (Vinte e cinco milhões, oitocentos e trinta e três mil reais), desdobrados nos seguintes agregados:

<b>I – RECEITAS CORRENTES</b>		
Receita Tributária	R\$	1.250.098,57
Receitas de Contribuições	R\$	642.434,13
Receita Patrimonial	R\$	117.348,79
Receita de Serviços	R\$	0,00
Transferências Correntes	R\$	22.973.651,38
Outras Receitas Correntes	R\$	302.489,32
Receitas de contribuições – Intra-Orçamenetárias	R\$	546.977,81
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>25.833.000,00</b>

**Art. 3º** - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado na forma da Legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

**Art. 4º** - A Despesa Orçamentária é fixada em R\$ 25.833.000,00 (Vinte e cinco milhões, oitocentos e trinta e três mil reais), desdobrados nos seguintes agregados:

## **I – DESPESAS CORRENTES**

PESSOAL E ENCARGOS	R\$	14.638.094,24
JUROS E ENCARGOS	R\$	180.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	9.315.560,67

## **II – DESPESAS DE CAPITAL**

INVESTIMENTOS	R\$	699.236,25
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$	180.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	607.136,84
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>25.833.000,00</b>

## **FONTES DE DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

Legislativo	R\$	1.006.516,00
Administração	R\$	4.797.928,50
Defesa Nacional	R\$	3.060,00
Assistência Social	R\$	685.889,81
Previdência Social	R\$	1.134.662,00
Saúde	R\$	6.107.725,00
Educação	R\$	8.328.492,44
Cultura	R\$	26.520,00
Urbanismo	R\$	221.527,50
Gestão Ambiental	R\$	112.750,00
Agricultura	R\$	255.982,50
Comércio e Serviços	R\$	31.110,00
Transporte	R\$	2.115.857,41
Desporto e Lazer	R\$	37.842,00
Encargos Especiais	R\$	360.000,00
Reserva de Contingência	R\$	607.136,84
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>25.833.000,00</b>

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do orçamento.

**Art. 6º** - As dotações para pagamento de Pessoal e Encargos Sociais da Administração Direta, bem como os referentes aos servidores colocados a disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentados pelos setores competentes de cada órgão da administração do qual estiver lotado.

**Art. 7º** - A utilização das dotações não fixadas neste orçamento, com origem de recursos de convênios ou operações de crédito, fica condicionada a celebração de instrumentos.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades sem fins lucrativos nas áreas sociais, agricultura e educação, bem como com o consórcio de municípios para a destinação final do lixo, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos, voltados para saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

**Art. 10º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as contra garantias

necessárias a obtenção de garantias do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.

**Art. 11º** - O Prefeito no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização de dotação, bem como promover a limitação de empenho de forma a compatibilizar as despesas e efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 12º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer compensação previdenciária para custear despesas administrativas do Instituto de Previdência Municipal até o limite de 2% (dois por cento).

**Art. 13º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D' Oeste, 29 de Dezembro de 2011

---

**Aroldo de Oliveira Laurindo**

Presidente